



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 769/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 629/2024, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, encaminho o Ofício Nº 3760/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (6029308), que apresenta análise e manifestação do Ministério da Educação em resposta à Indicação Parlamentar nº 629/2024, de autoria da Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados, que "requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo à inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal 'Educação urbanística' no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral".

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:
Ofício Nº 3760/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (6029308)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6035124** e o código CRC **5FFD8AE0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.002177/2024-79

SEI nº 6035124

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3760/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Kleyferson Porto de Araújo
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 629, de 2024, de autoria da Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados.

Referência: 00030.002177/2024-79.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 584/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 16 de julho de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para "inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal 'Educação urbanística' no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 294/2024/DPDI/SEB/SEB (5151016).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 23/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5164027** e o código CRC **C0875BF6**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 294/2024/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005312/2024-02

INTERESSADO: COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

Indicação Parlamentar nº 629, de 2024, de autoria da Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- 1.2. Lei nº 14.640/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- 1.3. Portaria nº 1.495/2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- 1.4. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023. Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- 1.5. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica trata de resposta ao Ofício nº 3203/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5076390), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR), que encaminhou a Indicação Parlamentar nº 629, de 2024 (SEI 5076194), que "Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo à inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal 'Educação urbanística' no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral".

3. ANÁLISE

3.1. O Ministério da Educação (MEC), em seu papel de induzir e articular políticas educacionais, lançou o Programa Escola em Tempo Integral em julho de 2023. Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa fomenta a criação de matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais) em todas as etapas e modalidades da educação básica, proporcionando a ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. O governo federal fornece assistência técnica e financeira, considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O Programa tem como meta alcançar, até o ano de 2026, cerca de 3,2 milhões de matrículas e com investimento de até R\$ 12 bilhões de fomento federal.

3.2. A ampliação das matrículas de tempo integral demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da rede, visando à distribuição eficiente e equitativa. O Programa Escola em Tempo Integral valoriza as ações de intersetorialidade, como a indicação apresentada de inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal "Educação urbanística" no conteúdo programático do Programa. Esta valorização a respeito da intersetorialidade e sua importância na educação integral e tempo integral está presente em muitos dos normativos relacionados ao Programa.

3.3. O art. 3º da Portaria nº 2.036 estabelece os princípios e diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, destacando, em seus incisos XI e XVII, os seguintes aspectos:

- XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos

estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

3.4. A assistência técnica prevista foi estabelecida no Capítulo IV da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estrutura o Programa Escola em Tempo Integral em seis eixos e estabelece:

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13. O Ministério da Educação desenvolverá ações estratégicas para a prestação de assistência técnica que apoiem a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em Tempo Integral pelos estados, municípios e Distrito Federal, nos seguintes eixos:

I - eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;

II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;

III - materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;

IV - qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;

V - fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e

VI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa - ACOMPANHAR.

3.4.1. No âmbito da assistência técnica do Programa, a Portaria nº 2.036 abrange as seguintes ações relacionadas ao tema em questão. Conforme previsto no art. 15 da Portaria nº 2.036:

Art. 15. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, desenvolverá ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação a elaboração de documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

§ 2º As ações e programas referidos no caput deste artigo envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 3º O Ministério da Educação e os entes federativos poderão celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional de educadores de que trata o caput deste artigo.

3.5. A Formação Continuada de Secretários(as) e Equipes Técnicas das Secretarias de Educação é realizada nas cinco regiões do País, em parceria com as Universidades Federais de Goiás (UFG), da Bahia (UFBA), do Pará (UFPA), de Minas Gerais (UFMG) e da Fronteira Sul (UFFS). Outras 21 instituições de educação superior, distribuídas por todos os estados, apoiam essa formação para garantir suporte técnico às secretarias estaduais e municipais.

3.6. A formação tem como objetivo apoiar as Secretarias de Educação a elaborar, planejar, aprimorar e institucionalizar políticas de educação integral em tempo integral, com qualidade e equidade. O público-alvo inclui Secretários (as) de Educação, Dirigentes Municipais de Educação e Profissionais que atuam nas Secretarias de Educação em setores, áreas, programas ou projetos de educação integral e/em tempo integral.

3.7. Dessa forma, diante da Indicação Parlamentar apresentada, salientamos a disponibilidade de contar com o apoio da entidade CAU Educa e do componente curricular transversal 'Educação urbanística' no conteúdo programático da próxima edição da Formação, que será realizada em 2025.

3.8. Dentro do escopo do mesmo art. 15, especificamente no parágrafo § 1º, que estabelece: "Compete ao Ministério da Educação a elaboração de documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica" apresentamos o seguinte encaminhamento da SEB nos últimos meses.

3.9. A Secretaria de Educação Básica (SEB), entregou ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de abril, o documento com subsídios para a elaboração de diretrizes da educação integral em tempo integral. O material foi entregue na reunião ordinária pública do CNE, que ocorreu em Florianópolis (SC). Os subsídios foram elaborados de acordo com a Lei nº 14.640/2023, a qual instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e atos normativos correlatos do MEC. A iniciativa busca amparar o CNE na elaboração da normatização operacional da educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral. A expectativa é que, nos próximos meses, a minuta do documento possa receber contribuições por meio de audiências públicas.

3.10. Por fim, apesar da importância da Formação Integral do estudante na educação básica e o trabalho de intersetorialidade, esta Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral salienta que o Programa Escola em Tempo Integral não formula ou apresenta um currículo único para adoção pelos entes subnacionais. Cabe aos entes a autonomia para elaborar o currículo de acordo com a realidade escolar de cada um, com base nas normas a serem estabelecidas pelo CNE.

3.11. Os eixos são a maneira pela qual o Programa Escola em Tempo Integral oferece assistência técnica aos entes para que eles elaborem suas políticas locais de oferta de tempo integral na perspectiva de educação integral. O eixo "entrelaçar" refere-se ao fortalecimento de arranjos intersetoriais, e o art. 21 da referida Portaria estabelece:

Art. 21. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos e com órgãos do Governo Federal implicados na agenda da Educação Integral, o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas sociais na jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações de que trata o caput deste artigo deverão considerar:

I - a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território;

II - o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;

III - a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;

IV - o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação; e

V - as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

3.12. Diante disso, a SEB encontra-se em fase de finalização do Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal da Fronteira Sul e da Cátedra Unesco - A cidade que educa e transforma, para dar seguimento às ações apresentadas no item 3.10.

3.13. Oportunamente, no âmbito das ações do Eixo Entrelaçar, a SEB, a UFFS conjuntamente com a Cátedra Unesco podem somar esforços para que a educação urbanística seja ainda mais potencializada nas ações de assistência técnica.

3.14. Cumpre-se destacar que, no tocante à qualificação da infraestrutura educacional, o art. 18 da Portaria nº 2.036, prevê:

Art. 18. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, prestará assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral.

Parágrafo único. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - Plano de Ações Articuladas - PAR; e

III - PAR-Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral valoriza a iniciativa e coloca-se à disposição de planejar a cooperação técnica com a referida entidade no âmbito das ações estabelecidas e previstas na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, para potencializar a educação urbanística no escopo da elaboração e implementação de políticas locais dos entes subnacionais, tal como manifestado nos itens 3.7, 3.12 e 3.13.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Indicação nº 629, de 2024 (SEI 5076179).

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 20/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/08/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5151016** e o código CRC **89B70720**.
